



OFÍCIO N.º 227/2021/DAO

Pelotas, 11 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao expediente formulado pelo vereador Anderson Garcia, o qual requer informações sobre a taxa de emissão e renovação do alvará das empresas relacionadas a atividades culturais (prot. Câmara 6169/2021).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pelas Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana – SGCMU (02 fls.) e Secretaria Municipal da Fazenda – SMF (02 fls.).

Atenciosamente,


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

Pelotas, 17 de agosto de 2021.

A Secretaria Municipal de Governo

Ao Secretário Fábio Machado

Assunto: resposta Pedido de informação:000171/2021

Em resposta ao pedido de informação nº 0001C90950004B00278E04489101996E oriundo da Câmara Municipal de Pelotas, temos as seguintes considerações a fazer, as quais seguem abaixo:

1. O citado pedido de informações chegou ao setor de fiscalização de ISSQN da Secretaria da Fazenda em 16/08/2021, sendo respondido na atual data, 17/08/2021.

2. Esclarecimentos a respeito da taxa de emissão do alvará são de competência da SGCMU, a qual deve se pronunciar no que tange a este tema.

3. Já chamada "taxa de renovação de alvará", apesar de assim ser conhecida pelo empresariado, na verdade trata-se da "Taxa de licença", que é cobrada anualmente e teve sua modelagem legal e operacional realizada pela Secretaria da Fazenda, o que nos propicia a colaborar em relação a informações a respeito da mesma, apesar de também tratar-se o tema de competência da SGCMU. Seguem as informações:

a) A Taxa de licença tem como previsão legal o artigo Art. 130 e seguintes da Lei 2.758/82. O regramento da mesma foi alterado pelas Leis 4.248/97 (art. 39), Lei 5.645/09 (art. 13), Lei 6.096/18, Lei 6.652/18 (tabela atual de cobrança e isenções) e Lei 6.885/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

b) O valor da taxa de licença, que é cobrada anualmente, segue a tabela abaixo (Lei 6.652/18) e tem como determinante a **área constante no alvará**:

**TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE
COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ITEM ÁREA	NÚMERO DE URM's
1 até 100 m ²	1,0
2 de mais de 100 m ² até 200 m ²	2,0
3 de mais de 200 m ² até 300 m ²	3,0
4 de mais de 300 m ² até 500 m ²	4,0
5 de mais de 500 m ² até 1000 m ²	8,0
6 de mais de 1000 m ² até 1500 m ²	12,0
7 de mais de 1500 m ² até 2000 m ²	16,0
8 acima de 2000 m ²	20,0

c) São isentos da Taxa de Licença as entidades de assistência social, filantrópicas, ou benficiantes, desde que sem fins lucrativos, de natureza cultural, educacional, esportiva, comunitária ou religiosa, e com a área utilizada para os fins que a entidade se dedique, conforme seus estatutos e mediante reconhecimento em processo administrativo em que seja solicitada a isenção. Os órgãos federais, estaduais e municipais da administração direta, suas respectivas autarquias, fundações e empresas públicas, desde que não explorem atividade econômica. (Resumo do conteúdo da Lei 6.652/18). Os MEIs também são isentos, em razão do disposto no art. 4º § 3º da Lei complementar 123/06.

Atenciosamente,

Jairo da Silva Dutra

Secretário Municipal da Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pelotas
Gabinete do Secretário - SGCMU

À Secretaria Municipal de Governo

Número do Processo: 000171/2021

Interessado: Vereador Anderson Garcia

Tipo de Documento: Pedido de Informação

Em atendimento ao pedido de informação do Excelentíssimo Vereador, após pesquisa realizada no setor de alvarás desta Secretaria, cordialmente informo:

URM = 125,85 (maio a outubro/2021)

Valor taxa de expediente (25% URM) = R\$ 31,46

ÁREA (m ²)	UR
01 a 100	1 UR
101 a 200	2 UR
201 a 300	3 UR
301 a 500	4 UR
501 a 1.000	8 UR
1.001 a 1.500	12 UR
1.501 a 2.000	16 UR
Acima de 2.001	20UR

Pelotas, 18 de Agosto de 2021

Atenciosamente,

Flávio Ferreira
Flávio Ferreira
Secretário da SGCMU
Leandro Long Vianna
Leandro Long Vianna
Diretora Executiva
SGCMU - Matr 22208